

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 002/18,
DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

Determina alterações na Lei Complementar Municipal nº 01/97, que institui o Código Tributário Municipal.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Floriano Peixoto, item III, c, que trata da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de Atividade Ambulante, com as alterações incidentes, em valores expressos em reais, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

**1. (...)
(...)**

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 05 dias, por dia:

- | | |
|--|--------------|
| 1. sem veículo..... | 50,0 |
| 2. com veículo de tração manual..... | 80,0 |
| 3. com veículo de tração animal..... | 80,0 |
| 4. com veículo motorizado..... | 150,0 |
| 5. em tendas, estantes e similares..... | 200,0 |

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

- 1. sem veículo.....250**
- 2. com veículo de tração manual.....300**
- 3. com veículo de tração animal.....380**
- 4. com veículo motorizado.....420**
- 5. em tendas, estantes e similares.....420**

3. Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....170”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 894/09, de 27 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2018, que objetiva adequar a legislação tributária municipal, de modo que a mesma adote posicionamento mais restritivo em relação ao comércio ambulante oriundo de outras cidades e regiões.

Destacamos que a medida busca proteger e incentivar nosso comércio local.

Ainda, somente entrará em vigor no início do próximo ano, uma vez que em se tratando de matéria tributária, se faz necessário respeitar o princípio da anualidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário, rogando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos seis dias do mês de Março de dois mil e dezoito.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal